



Funpresp

Regimento Interno

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO SERVIDOR
PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO**

Brasília/DF

Atualização/alteração aprovada pelo Conselho Deliberativo na 80ª Reunião Ordinária,
de 25 de outubro de 2019 - Resolução CD/Funpresp-Exe nº 287/2019

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - Da Natureza e da Finalidade da Funpresp-Exe	03
CAPÍTULO II - Da Estrutura Organizacional.....	03
CAPÍTULO III – Do Conselho Deliberativo	04
CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal.....	07
CAPÍTULO V - Da Diretoria Executiva.....	10
CAPÍTULO VI - Disposições Comuns aos Órgãos Colegiados	13
CAPÍTULO VII - Dos Órgãos Específicos Singulares	18
CAPÍTULO VIII - Dos Órgãos Auxiliares	23
CAPÍTULO VIII-A – Do Comitê de Auditoria	29
CAPÍTULO IX – Disposições Gerais.....	34
CAPÍTULO X – Disposições Transitórias.....	34

CAPÍTULO I

Da Natureza e da Finalidade da Funpresp-Exe

Art. 1º. A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe, estruturada na forma de fundação de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa, financeira e gerencial, é entidade fechada de previdência complementar - EFPC, sem fins lucrativos, vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e constituída de acordo com a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

Parágrafo único. A Funpresp-Exe tem como finalidade administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, na modalidade de contribuição definida.

Art. 2º. A Funpresp-Exe será regida pela Lei nº 12.618, de 2012, pelo Decreto nº 7.808, de 20 de setembro de 2012, por seu Estatuto, pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar e por este Regimento Interno.

Art. 3º. A gestão da Funpresp-Exe será efetivada de maneira prudente, ética, diligente e transparente, mediante práticas que tenham como foco o gerenciamento de riscos e o pleno exercício do dever fiduciário.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

Art. 4º. Integram a estrutura organizacional da Funpresp-Exe:

I - como órgãos colegiados:

- a) o Conselho Deliberativo;
- b) o Conselho Fiscal; e
- c) a Diretoria-Executiva.

II - como órgãos específicos singulares:

- a) o Diretor-Presidente;
- b) a Diretoria de Investimentos;
- c) a Diretoria de Seguridade; e
- d) a Diretoria de Administração.

III - como órgãos auxiliares vinculados ao Conselho Deliberativo:

- a) os Comitês de Assessoramento Técnico; e
- b) a Auditoria Interna.

IV - como órgãos auxiliares vinculados à Diretoria-Executiva:

- a) o Comitê de Investimentos e Riscos;
- b) o Comitê de Conformidade e Controles Internos; e
- c) o Comitê de Segurança.

V - como órgão de assessoramento vinculado ao Conselho Deliberativo, o Comitê de Auditoria.

§ 1º A estrutura organizacional da Funpresp-Exe poderá ser alterada mediante Resolução do Conselho Deliberativo.

§ 2º A Diretoria-Executiva aprovará a matriz de competência com as atribuições das unidades integrantes dos órgãos que compõem a sua estrutura organizacional.

§ 3º O quadro de empregos permanentes e temporários e de empregos comissionados da Funpresp-Exe será definido por Resolução do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

Do Conselho Deliberativo

Seção I

Disposição Preliminar

Art. 5º. O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da Funpresp-Exe e dos seus planos de benefícios e sua ação será exercida por meio do estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, funcionamento, administração e operação.

Art. 6º. O Conselho Deliberativo será composto por seis membros, sendo três representantes dos patrocinadores e três representantes dos participantes e assistidos.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo representantes dos patrocinadores serão designados pelo Presidente da República.

§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo será designado a cada quatro anos pelo Presidente da República entre os representantes dos patrocinadores, cabendo-lhe, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

§ 3º Nos casos de término, renúncia ou perda de mandato, ausência, afastamento ou impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo, a função de Presidente será exercida pelo Conselheiro titular representante dos patrocinadores previamente indicado pelo Presidente da República no ato de designação,

sem prejuízo da assunção da titularidade pelo suplente, na forma do § 4º.

§ 4º Cada membro titular do Conselho Deliberativo terá um suplente, que o substituirá nas suas ausências, afastamentos e impedimentos, aplicando-se a ele as mesmas condições, critérios e requisitos aplicáveis à escolha e designação do titular.

§ 5º Os membros do Conselho Deliberativo serão servidores públicos federais dos patrocinadores, ativos ou aposentados.

§ 6º Além da condição prevista no § 5º deste artigo, os membros do Conselho Deliberativo representantes dos participantes e assistidos serão participantes ou assistidos com pelo menos três anos de contribuição a plano de benefícios administrado pela Funpresp-Exe.

§ 7º Os membros do Conselho Deliberativo representantes dos participantes e assistidos serão escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares, cabendo à Diretoria-Executiva coordenar as eleições com base no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de quatro anos, com garantia de estabilidade, permitida uma única recondução.

§ 1º O Conselho Deliberativo renovará a metade dos seus membros a cada dois anos, mediante a substituição de representantes dos patrocinadores e dos participantes e assistidos.

§ 2º A renovação dar-se-á a cada processo eleitoral 2/3 (dois terços) e 1/3 (um terço), alternadamente, dos representantes dos patrocinadores e dos representantes dos participantes e assistidos.

Seção III

Das Competências

Art. 8º. Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Estatuto e neste Regimento Interno, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre:

- I - política geral de administração da Funpresp-Exe e dos seus planos de benefícios;
- II - alteração do Estatuto, aprovação, alteração e extinção dos planos de benefícios e adesão e retirada de patrocinadores, assim como alteração dos respectivos convênios de adesão, observado o disposto no caput e nos §§ 1º e 2º do art. 19 da Lei nº 12.618, de 2012;
- III - política e gestão de investimentos, plano de aplicação de recursos e políticas de alçada;
- IV - autorização de investimentos e desinvestimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões dos planos de benefícios;
- V - autorização para a aquisição, construção e alienação de bens imóveis e para a constituição de ônus ou direitos reais sobre tais bens;
- VI - planos de custeio dos planos de benefícios, orçamentos anuais e programas e planos plurianuais e estratégicos;
- VII - política de gestão de pessoas e plano de cargos e salários dos empregados da Funpresp-Exe;
- VIII - contratação de auditor independente, atuário externo e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

IX - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva, designação do Diretor- Presidente e definição das regras e procedimentos para a contratação de Diretores;

X - designação dos substitutos do Diretor-Presidente e dos demais Diretores nas suas ausências, afastamentos e impedimentos;

XI - organização, funcionamento e competências das Diretorias;

XII - remuneração dos membros da Diretoria-Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, observado o disposto no art. 10 do Estatuto;

XIII - definição das regras e procedimentos para a contratação de ex-Diretores pelo período de doze meses seguintes ao término do mandato, nos termos da legislação aplicável e observado o disposto no § 1º do art. 25 do Estatuto;

XIV - incidência de impedimento dos ex-Diretores nos doze meses seguintes ao término do mandato, observado o disposto no § 3º do art. 25 do Estatuto;

XV - realização de inspeções, auditagens, estudos, pareceres e tomadas de contas;

XVI - aprovação das demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios anuais e das contas da Diretoria-Executiva, após a devida apreciação por parte do Conselho Fiscal;

XVII - exame e julgamento de recursos interpostos contra decisões da Diretoria- Executiva, na forma do art. 26 deste Regimento Interno;

XVIII - designação do Auditor-Chefe da Auditoria Interna e aprovação do seu plano de trabalho;

XIX - condições e limites para o custeio da defesa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados em processos administrativos e judiciais decorrentes de ato regular de gestão, observado o disposto no art. 31 do Estatuto;

XX - aceitação de doações e legados de qualquer natureza;

XXI - relatório anual de atividades;

XXII - aprovação do Código de Ética e de Conduta e do Regulamento Eleitoral;

XXIII - manutenção de elevados padrões éticos no âmbito da Funpresp-Exe, assegurando a adoção de práticas que garantam o cumprimento do dever fiduciário da entidade em relação aos participantes e assistidos dos planos de benefícios;

XXIV - avaliação periódica da estrutura e dos mecanismos de governança da Funpresp-Exe; e

XXV - alteração deste Regimento Interno e casos omissos do Estatuto, dos Regulamentos dos planos de benefícios e deste Regimento Interno.

Seção IV

Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 9º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou do Diretor-Presidente da Funpresp-Exe, sempre com a presença de, no mínimo, quatro dos seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho ou o seu substituto no

exercício da Presidência.

§ 1º As convocações ordinárias serão feitas com antecedência mínima de cinco dias úteis, podendo este prazo ser reduzido para até três dias úteis quando se tratar de convocação extraordinária.

§ 2º É facultada a participação dos suplentes nas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, exceto, neste último caso, quando estiver substituindo o titular.

§ 3º A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo nos casos de ausência, afastamento ou impedimento do titular, quando comunicado com até 48 horas de antecedência.

§ 4º Ultrapassado o prazo de 48 horas, a responsabilidade da convocação do suplente será do conselheiro titular.

§ 5º As decisões do Conselho Deliberativo serão adotadas por maioria simples, por meio de resolução ou recomendação.

§ 6º O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade para desempate.

Art. 10. A iniciativa de proposições ao Conselho Deliberativo será do seu Presidente, do Diretor-Presidente da Funpresp-Exe ou de pelo menos três membros do colegiado.

Parágrafo único. Antes de constituírem objeto de análise, as proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo serão instruídas pela Diretoria-Executiva, nas hipóteses definidas pelo próprio colegiado.

Art. 11. Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria-Executiva por meio das atas de reunião desta, dos relatórios de atividades ou por qualquer outro meio legítimo de que dispuserem ou que entenderem conveniente.

Art. 12. A requisição de informações e documentos à Diretoria-Executiva, necessários ao exercício regular do cargo de Conselheiro, deverá ser feita por intermédio do Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo aprovar a requisição ou, em caso de rejeição, submetê-la à deliberação do colegiado.

Art. 13. Aplicam-se ao Conselho Deliberativo as disposições previstas no art. 19 e na Seção II do Capítulo IV do Estatuto.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Seção I

Disposição Preliminar

Art. 14. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno da Funpresp-Exe, responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira da entidade e de seus planos de benefícios, e exercerá suas funções nos termos da lei e do Estatuto, na forma disciplinada por este Regimento Interno.

Seção II

Da Composição do Conselho Fiscal e do Mandato de seus Membros

Art. 15. O Conselho Fiscal será composto por quatro membros, sendo dois representantes dos patrocinadores e dois representantes dos participantes e assistidos.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será o representante dos participantes e assistidos eleito no biênio anterior, cabendo-lhe, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

§ 2º Nos casos de término, renúncia ou perda de mandato, ausência, afastamento ou impedimento do Presidente do Conselho Fiscal, a função de Presidente será exercida pelo outro Conselheiro titular representante dos participantes e assistidos.

§ 3º Os representantes dos patrocinadores, designados pelo Presidente da República, serão:

I - um servidor da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, como membro titular, e um servidor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, como membro suplente, indicados pelos respectivos Ministros de Estado; e

II - um servidor ou membro do Tribunal de Contas da União, como membro titular, mediante indicação do Presidente do Tribunal de Contas da União, e um servidor, indicado pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, como membro suplente.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos, com garantia de estabilidade, vedada a recondução.

§ 5º O Conselho Fiscal renovará a metade dos seus membros a cada dois anos, substituindo-se, de um lado, um representante dos patrocinadores e, de outro, um representante dos participantes e assistidos.

§ 6º Cada membro titular do Conselho Fiscal terá um suplente, que o substituirá nas suas ausências, afastamentos e impedimentos, aplicando-se a ele as mesmas condições, critérios e requisitos aplicáveis à escolha e designação do titular.

§ 7º Os membros do Conselho Fiscal serão servidores públicos federais dos patrocinadores, ativos ou aposentados.

§ 8º Além da condição prevista no § 7º deste artigo, os membros do Conselho Fiscal representantes dos participantes e assistidos serão participantes ou assistidos com pelo menos três anos de contribuição a plano de benefícios administrado pela Funpresp-Exe.

§ 9º Os membros do Conselho Fiscal representantes dos participantes e assistidos serão escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares, cabendo à Diretoria-Executiva coordenar as eleições com base no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 16. Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Estatuto e neste Regimento Interno e observadas as normas expedidas pelo órgão regulador, compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar as demonstrações contábeis mensais da Funpresp-Exe;

II - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios anuais da Funpresp-Exe e sobre as contas da Diretoria-Executiva;

III - lavrar as atas e reduzir a termo os resultados dos exames procedidos;

IV - acompanhar a aplicação e assegurar o cumprimento do Código de Ética e de Conduta aplicável aos dirigentes e aos empregados da Funpresp-Exe;

V - informar o Conselho Deliberativo sobre as eventuais improbidades ou irregularidades apuradas, recomendando, se cabível, medidas saneadoras;

VI - emitir, semestralmente, relatório de controle interno que destaque, em especial, para sua avaliação sobre a suficiência e a qualidade dos controles internos referentes à gestão dos ativos e passivos e à execução do Plano de Gestão Administrativa da Funpresp-Exe;

VII - exercer o efetivo acompanhamento da gestão da Funpresp-Exe, em especial no que se refere à gestão dos riscos, cabendo-lhe indicar providências para a melhoria da gestão;

VIII - examinar os livros e documentos da Funpresp-Exe;

IX - fiscalizar quaisquer operações, atos e resoluções praticados pelos órgãos administrativos ou colegiados da Funpresp-Exe, verificando o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares;

X - cumprir e fiscalizar o cumprimento do Estatuto, dos regulamentos dos planos de benefícios, das políticas e demais normas internas da entidade e da legislação vigente;

XI - avaliar a observância da política de investimentos e de outros parâmetros legais e normativos existentes;

XII - examinar pareceres e relatórios dos auditores independentes e solicitar os esclarecimentos ou informações que julgar necessários;

XIII - examinar as atas e decisões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e dos órgãos auxiliares da estrutura organizacional da Funpresp-Exe;

XIV - acompanhar e examinar as normas legais e regulamentares inerentes às entidades fechadas de previdência complementar;

XV - promover, em conjunto com os demais órgãos de governança da entidade, o desenvolvimento de uma cultura interna que enfatize e demonstre a importância dos controles internos em todos os níveis; e

XVI - analisar as manifestações dos responsáveis pelas correspondentes áreas a respeito das deficiências eventualmente apontadas e as medidas efetivamente adotadas para saná-las.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá solicitar a contratação de empresa de auditoria contábil, atuarial ou financeira para a realização de trabalhos específicos.

§ 2º Na hipótese de contratação de serviços de assessoramento especializado, a Funpresp-Exe deverá primar pela qualificação e experiência das empresas e profissionais contratados, assegurando-se de que não há conflito de interesses em relação aos prestadores de serviços.

Seção IV

Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 17. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros, sempre com a presença de, no mínimo, três dos seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho ou seu substituto no exercício da

Presidência.

§ 1º As convocações ordinárias serão feitas com antecedência mínima de cinco dias úteis, podendo este prazo ser reduzido para até três dias úteis quando se tratar de convocação extraordinária.

§ 2º É facultada a participação dos suplentes nas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, exceto, neste último caso, quando estiver substituindo o titular.

§ 3º A convocação de suplente para substituir o titular será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal nos casos de ausência, afastamento ou impedimento.

§ 4º As decisões do Conselho Fiscal serão adotadas por maioria simples, por meio de resolução ou recomendação.

§ 5º O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade para desempate.

Art. 18. O Conselho Fiscal poderá, sempre que julgar necessário, solicitar ao Conselho Deliberativo a realização de inspeções, auditagens, estudos, pareceres e tomadas de contas que sejam necessários ao cumprimento de suas funções.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo submeterá o requerimento à deliberação do colegiado na primeira reunião subsequente à apresentação do requerimento.

Art. 19. A requisição de informações e documentos à Diretoria-Executiva, necessários ao regular exercício do cargo de Conselheiro, deverá ser feita por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal, que fixará prazo razoável para seu atendimento e dela dará ciência aos demais membros do Conselho.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal aprovar a requisição ou, em caso de rejeição, submetê-la à deliberação do colegiado.

Art. 20. Aplicam-se ao Conselho Fiscal as disposições previstas no art. 19 e na Seção II do Capítulo IV do Estatuto.

CAPÍTULO V

Da Diretoria-Executiva

Seção I

Disposição Preliminar

Art. 21. A Diretoria-Executiva é o órgão de administração e gestão da Funpresp-Exe, cabendo-lhe executar as diretrizes e a política de administração estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Seção II

Da Composição da Diretoria-Executiva e do Mandato de seus Membros

Art. 22. A Diretoria-Executiva será composta por quatro membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo para as seguintes funções:

I - Diretor-Presidente;

II - Diretor de Investimentos;

III - Diretor de Segurança; e

IV - Diretor de Administração.

§ 1º Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento do Diretor-Presidente e dos demais Diretores, o cargo será exercido pelo substituto designado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º O substituto do Diretor-Presidente será escolhido entre os demais Diretores.

§ 3º O mandato dos membros da Diretoria-Executiva será de três anos, permitida a recondução, observado o disposto no art. 27 do Estatuto.

Seção III

Das Competências

Art. 23. Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Estatuto e neste Regimento Interno, compete à Diretoria-Executiva:

I - submeter ao Conselho Deliberativo propostas relativas às matérias de que tratam os incisos I a VII, X, XI, XV, XVI e XIX a XXII do art. 8º deste Regimento Interno;

II - autorizar a delegação das competências do Diretor-Presidente previstas nos incisos I, II e III do art. 41 deste Regimento Interno aos demais Diretores, a procuradores ou a empregados da Funpresp-Exe;

III - coordenar as eleições para a escolha de representantes dos participantes e assistidos nos órgãos estatutários da Funpresp-Exe, com base no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo;

IV - apreciar e julgar os recursos interpostos contra os atos do Diretor-Presidente e dos demais Diretores, na forma do art. 27 deste Regimento Interno;

V - fixar a lotação do pessoal da Funpresp-Exe;

VI - publicar anualmente, na imprensa oficial ou em sítio oficial da administração pública certificado digitalmente por autoridade para esse fim credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), as demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações aos participantes e assistidos e ao órgão fiscalizador;

VII - encaminhar aos patrocinadores, de forma centralizada, as informações necessárias à supervisão e à fiscalização sistemática das atividades da Funpresp-Exe relacionadas aos seus respectivos planos de benefícios, de ofício ou por requisição;

VIII - encaminhar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal relatório das suas atividades, trimestralmente ou, a qualquer momento, quando por eles solicitado;

IX - fornecer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal as informações e documentos que lhe forem requisitados, conforme previsto nos arts. 12 e 19 deste Regimento Interno;

X - exercer suas atribuições em conformidade com a política de administração definida pelo Conselho Deliberativo;

XI - zelar pela transparência da gestão da Funpresp-Exe;

XII - promover ações que visem a garantir o acesso dos participantes e assistidos às informações da entidade e de seus respectivos planos de benefícios;

XIII - promover a institucionalização e a documentação de processos, estabelecendo manuais e normativos internos aprovados em diretoria colegiada após ampla discussão com os envolvidos nesses processos, assegurando sua periódica revisão e permanente adequação às melhores práticas de gestão;

XIV - zelar pela segregação dos ativos dos planos de benefícios, de modo que cada plano administrado pela Funpresp-Exe tenha seu patrimônio permanentemente identificado;

XV - promover a qualificação e a capacitação dos gestores da entidade relativamente às atividades sob a responsabilidade destes;

XVI – assegurar a independência técnica necessária aos profissionais das áreas atuarial, jurídica e de auditoria, bem como aos membros dos comitês estatutários da entidade;

XVII exercer o constante monitoramento das despesas administrativas da entidade, zelando para que providências tempestivas e adequadas sejam adotadas quando necessário;

XVIII – promover, no âmbito da Funpresp-Exe, a gestão integrada dos riscos;

XIX - zelar para que a entidade mantenha uma estrutura apropriada de gerenciamento de riscos;

XX - promover a cultura institucional no sentido de que os riscos materiais e os conflitos de interesse sejam tempestivamente identificados, gerenciados e resolvidos;

XXI - realizar as demais atividades administrativas e de gestão que lhe forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 24. A Funpresp-Exe informará ao órgão fiscalizador o membro da Diretoria- Executiva responsável pela aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios.

§ 1º Os demais membros da Diretoria-Executiva responderão solidariamente com o dirigente de que trata o caput deste artigo pelos atos ilícitos para os quais tenham concorrido que causem danos e prejuízos à Funpresp-Exe.

§ 2º Exime-se da responsabilidade solidária o dirigente que manifestar sua oposição ao ato ilícito, fazendo registro desse posicionamento em ata ou em comunicação formal ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Seção IV

Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 25. A Diretoria-Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente mediante convocação do Diretor-Presidente, sempre com a presença de, no mínimo, três Diretores, nela incluída o Diretor-Presidente ou o seu substituto no exercício da Presidência.

§ 1º As decisões da Diretoria-Executiva serão adotadas por maioria simples de votos.

§ 2º O Diretor-Presidente, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade para desempate.

§ 3º As reuniões da Diretoria-Executiva poderão contar com a participação de profissionais ou especialistas convidados, sem direito a voto, sempre que essa presença for necessária ao esclarecimento ou

tratamento de matéria de interesse da Funpresp-Exe.

Art. 26. Cabe recurso ao Conselho Deliberativo contra decisões da Diretoria-Executiva nas eleições para a escolha de representantes dos participantes e assistidos nos órgãos estatutários da Funpresp-Exe, conforme o previsto no Regulamento Eleitoral.

§ 1º O recurso previsto neste artigo não tem efeito suspensivo.

§ 2º O recurso a que se refere o caput será interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão pelo interessado.

§ 3º O recurso será interposto perante a Diretoria-Executiva, que poderá reconsiderar sua decisão.

§ 4º Não havendo juízo de retratação por parte da Diretoria-Executiva até a segunda reunião ordinária realizada após a data do protocolo do recurso, os autos serão encaminhados ao Conselho Deliberativo independentemente do juízo de retratação.

§ 5º O Conselho Deliberativo decidirá o recurso em última instância no âmbito da Funpresp-Exe, determinando o retorno dos autos à Diretoria-Executiva, para cumprimento da decisão final.

Art. 27. Cabe recurso à Diretoria-Executiva contra decisões do Diretor-Presidente e dos demais Diretores a respeito de penalidades contratuais que tiverem sido aplicadas em decorrência da avaliação dos trabalhos de prestadores de serviços contratados pela Funpresp-Exe.

§ 1º O recurso previsto neste artigo não tem efeito suspensivo.

§ 2º O recurso a que se refere o caput será interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão pelo interessado.

§ 3º O recurso será interposto perante o Diretor recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão.

§ 4º Não havendo juízo de retratação por parte do Diretor recorrido até a segunda reunião ordinária realizada após a data do protocolo do recurso, os autos serão encaminhados à Diretoria- Executiva independentemente do juízo de retratação.

§ 5º A Diretoria-Executiva decidirá o recurso em última instância no âmbito da Funpresp-Exe, determinando o retorno dos autos ao Diretor competente, para cumprimento da decisão final.

Art. 28. Aplicam-se à Diretoria-Executiva as disposições previstas na Seção II do Capítulo IV do Estatuto.

CAPÍTULO VI

Disposições Comuns aos Órgãos Colegiados

Seção I

Das Atribuições dos Presidentes e dos demais Membros dos Órgãos Colegiados

Art. 29. São atribuições dos presidentes dos órgãos colegiados da Funpresp-Exe:

I - presidir as reuniões do respectivo colegiado;

II - dirigir os trabalhos do colegiado;

- III - distribuir os processos entre os integrantes do órgão;
- IV - orientar as discussões e decidir as questões de ordem;
- V - convocar os membros titulares do colegiado;
- VI - convocar ou convidar os suplentes;
- VII - organizar, em conjunto com a Secretaria-Executiva, a pauta das reuniões;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado, controlando as pendências, conclusões e encaminhamentos que tiverem sido dados;
- IX - requisitar ou avocar processos em trâmite no âmbito do respectivo colegiado;
- X - representar o colegiado no âmbito da Funpresp-Exe, bem como em atos e solenidades externas em que o órgão se fizer presente;
- XI - solicitar ao Diretor competente a convocação de empregados em exercício na Funpresp-Exe para prestar esclarecimentos sobre matéria em apreciação no órgão;
- XII - exercer o direito ao voto de qualidade quando houver empate na votação; e
- XIII - assinar a correspondência oficial do respectivo colegiado.

Art. 30. São atribuições dos membros dos colegiados:

- I – comparecer às reuniões do respectivo colegiado;
- II – comunicar ao presidente do órgão a impossibilidade de comparecimento a reuniões;
- III - propor, discutir e votar os assuntos de competência do colegiado;
- IV – estudar e relatar os processos e os assuntos que lhes forem distribuídos, emitindo parecer;
- V - apresentar, por escrito ou oralmente, emendas ou substitutivos às conclusões, aos pareceres, decisões ou resoluções;
- VI - pedir vistas de processos ou compulsá-los durante as reuniões;
- VII - solicitar o adiamento das discussões e votações quando houver necessidade de maiores esclarecimentos sobre a matéria;
- VIII - apresentar moções ou requerimentos e levantar questões de ordem;
- IX – aprovar e assinar as atas das reuniões de que houver participado, apontando a necessidade de retificações quando for o caso;
- X – desempenhar outras atribuições de que for incumbido pelo presidente do colegiado;
- XI – zelar pelo decoro do colegiado e pelo bom nome da Funpresp-Exe;
- XII – observar as disposições do Estatuto da Funpresp-Exe e deste Regimento Interno.

§ 1º Aos suplentes e aos substitutos aplicam-se as mesmas atribuições dos titulares e substituídos quando estiverem no exercício da titularidade.

§ 2º É vedado ao membro presente à sessão deixar de emitir voto em qualquer deliberação, salvo declarando-se suspeito ou impedido, por motivo devidamente acolhido pela maioria dos demais membros presentes.

Seção II

Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados

Art. 31. As reuniões dos órgãos colegiados da Funpresp-Exe serão realizadas no período compreendido entre 9 e 19 horas, podendo ser prorrogadas a critério do presidente da sessão.

Art. 32. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos colegiados da Funpresp-Exe serão realizadas por intermédio da Secretaria-Executiva dos Órgãos Colegiados.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas para a data e o horário previamente estabelecidos pelo colegiado, ressalvada a possibilidade de alteração, mediante votação por maioria absoluta na reunião imediatamente anterior.

§ 2º As reuniões ordinárias da Diretoria-Executiva poderão ser realizadas em datas e horários diversos dos inicialmente previstos no cronograma anual, quando presentes todos os Diretores, sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Será válida a convocação mediante mensagem eletrônica para o endereço eletrônico cadastrado na Funpresp-Exe.

Art. 33. A ordem dos trabalhos nas reuniões será a seguinte:

I - abertura da sessão;

II - verificação do quórum de instalação;

III – leitura e aprovação da ata da sessão anterior, podendo ser dispensada a leitura mediante anuência de todos os presentes;

IV - encaminhamento dos trabalhos, conforme pauta previamente aprovada pelo presidente do colegiado;

V – conhecimento, discussão e deliberação sobre os assuntos constantes da ordem do dia;

VI – informes e outras manifestações dos presentes sobre assuntos de interesse da Funpresp-Exe; e

VII - encerramento da sessão.

§ 1º O presidente da sessão será sempre o último a votar, enquanto os demais presentes votarão na ordem que vier a ser estabelecida na primeira reunião do colegiado após a aprovação deste Regimento Interno, registrando-se em ata a ordem estabelecida.

§ 2º Os assuntos constantes da pauta deverão estar regularmente instruídos e, quando for o caso, acompanhados dos pareceres técnicos necessários.

§ 3º Em casos excepcionais, a critério do presidente, a ordem dos trabalhos estabelecida na pauta poderá ser alterada, ressalvada a objeção da maioria dos presentes.

§ 4º Os assuntos não esgotados na reunião entrarão na pauta da reunião seguinte, exceto se convocada

reunião extraordinária para discussão e deliberação específica.

§ 5º Assuntos não constantes da ordem do dia poderão ser tratados ao final de cada sessão, desde que haja autorização do presidente do colegiado ou, se este estiver ausente, de seu substituto, ressalvada a objeção da maioria dos presentes.

Art. 34. O membro do colegiado que não se julgar suficientemente esclarecido sobre a matéria poderá pedir vistas do documento ou dos autos do processo, solicitando o adiamento da discussão, quando for o caso, preferencialmente antes de ser iniciada a votação.

§ 1º Quando dois ou mais membros solicitarem vistas na mesma sessão, será o prazo comum a todos, devendo a Secretaria-Executiva providenciar as cópias necessárias, preferencialmente na forma eletrônica, no prazo de quarenta e oito horas após o encerramento da sessão.

§ 2º O pedido de vistas não impede que os demais membros presentes à sessão profiram desde logo os seus votos, desde que se declarem habilitados.

§ 3º A deliberação que houver sido suspensa ou adiada em decorrência de pedido de vistas será concluída na sessão subsequente, com caráter preferencial sobre os demais itens da pauta, salvo se convocada reunião extraordinária.

§ 4º Retomada a deliberação que tiver sido suspensa ou adiada, serão computados os votos dos membros ausentes que tiverem votado na sessão anterior.

Art. 35. As decisões dos colegiados serão adotadas por maioria simples, por meio de resolução ou recomendação.

§ 1º Aberta a reunião à hora determinada e não havendo quórum, aguardar-se-á pelo prazo de 1 (uma) hora, encerrando-se a reunião caso o número mínimo estipulado não seja atingido ao final desse prazo, lavrando-se em ata a ocorrência e os nomes dos conselheiros presentes.

§ 2º Na falta de quórum no decorrer da reunião, o presidente deverá suspender a reunião e estabelecer data e hora para a retomada dos trabalhos; caso persista a falta de quórum na data e hora estabelecida para retomada dos trabalhos, o presidente encerrará a reunião, sendo lavrada ata referente à ocorrência, registrados os nomes dos conselheiros presentes.

§ 3º Votos já proferidos podem ser alterados enquanto não concluída a respectiva deliberação.

Art. 36. Será franqueada aos suplentes a participação nas reuniões do respectivo órgão colegiado, sem direito a voto quando presente o titular.

Parágrafo único. Os conselheiros suplentes poderão ser designados para participação em trabalhos específicos de interesse do respectivo colegiado, observadas as formalidades necessárias.

Art. 37. A convite do presidente do colegiado, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, sem direito a voto, pessoas cuja presença seja considerada útil para a obtenção de esclarecimentos e informações sobre matéria constante da ordem do dia.

Art. 38. Das reuniões serão lavradas atas, com a indicação do número de ordem sequencial da reunião, data e local em que foi realizada, devendo, ainda, conter, no mínimo:

I – o dia, mês e ano da sessão, bem como a hora de início e de encerramento da reunião e o local em que se realizou;

II – o número de ordem da sessão;

III - o nome de quem presidiu a sessão e de quem a secretariou;

IV – a indicação nominal dos presentes e, quando for o caso, de outros participantes eventuais, com a indicação do momento de sua entrada e saída;

V – a relação dos expedientes lidos e despachados na reunião;

VI – a identificação das matérias ou processos discutidos ou decididos, com informações sobre o assunto, o número dos autos, eventuais interessados e sobre o resultado da apreciação pelo colegiado;

VII- o resultado da distribuição de processos e assuntos, se for o caso;

VIII – as moções e propostas feitas durante a sessão;

IX – as assinaturas dos presentes, titulares ou suplentes.

§ 1º As atas terão suas páginas numeradas e rubricadas pela Secretaria-Executiva e serão assinadas pelo presidente e por todos os demais membros presentes à sessão.

§ 2º As atas serão lavradas de modo resumido e claro e conterão as ocorrências verificadas durante a sessão, vedadas transcrições completas de votos, discursos ou outras manifestações.

§ 3º Os votos declarados em separado, os pareceres e as atas das reuniões serão colecionados em registro próprio, vinculados aos respectivos processos.

§ 4º Extratos das resoluções e das recomendações que tiverem sido adotadas serão disponibilizados no sítio eletrônico da Funpresp-Exe na internet, ressalvadas as matérias ou sessões restritas ou sigilosas.

Seção III

Da Secretaria-Executiva dos Órgãos Colegiados

Art. 39. São atribuições da Secretaria-Executiva:

I – auxiliar o presidente do respectivo colegiado no exercício de suas funções;

II - desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente do colegiado;

III - organizar, de ordem do presidente do colegiado, as pautas das reuniões;

IV – expedir, de ordem do presidente do colegiado, as convocações para as reuniões, acompanhadas das respectivas pautas;

V - elaborar as atas das reuniões e cuidar dos demais registros, assim como da documentação que tiver de ser apreciada nas reuniões;

VI – receber e expedir a documentação e a correspondência dos órgãos colegiados;

VII – comunicar aos que devam participar das reuniões eventuais alterações de data, hora ou local;

VIII – exercer o apoio administrativo dos órgãos colegiados;

IX - organizar e ter a seu cargo o arquivo do colegiado, onde serão mantidos os registros das atas e outros documentos que tiverem sido apreciados pelo órgão.

Parágrafo único. As resoluções e as recomendações serão documentadas de forma independente para cada assunto, devendo a via original permanecer no arquivo do colegiado, encaminhando-se cópia à respectiva unidade, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

CAPÍTULO VII

Dos Órgãos Específicos Singulares

Seção I

Do Diretor-Presidente

Art. 40. O Diretor-Presidente é o responsável pela representação institucional da Funpresp-Exe e pela direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria-Executiva.

Art. 41. Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Estatuto e neste Regimento Interno, compete ao Diretor-Presidente:

I - representar a Funpresp-Exe judicial e extrajudicialmente;

II - celebrar contratos, acordos, convênios e outros ajustes em nome da Funpresp-Exe;

III - movimentar, juntamente com o Diretor competente, os recursos financeiros da Funpresp-Exe;

IV - praticar os atos de gestão de pessoas no âmbito da Funpresp-Exe;

V - designar os substitutos dos titulares dos empregos comissionados da Funpresp-Exe;

VI - supervisionar a administração e gestão da Funpresp-Exe quanto ao cumprimento deste Estatuto e das decisões adotadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria- Executiva;

VII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;

VIII – autorizar a inclusão de itens ou documentos não constantes da ordem do dia das reuniões da Diretoria-Executiva, ressalvada a objeção da maioria dos presentes;

IX - convocar as reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, das quais participará como convidado, sem direito a voto, observado o disposto no art. 36 do Estatuto;

X - fornecer às autoridades competentes as informações e documentos que lhe forem solicitados, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e se for o caso, em função da relevância, dar conhecimento do requerimento ao Presidente do Conselho Deliberativo;

XI- executar o relacionamento institucional com órgãos públicos de administração, fiscalização e controle;

XII - coordenar o relacionamento com os patrocinadores, participantes e assistidos em assuntos relativos aos planos de benefícios da entidade;

XIII – fazer cumprir, no âmbito da Funpresp-Exe, as disposições da legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar;

XIV – supervisionar e coordenar as funções executivas cometidas aos demais membros da

Diretoria-Executiva;

XV – solicitar ao Conselho Deliberativo, quando necessário, o exame de fatos ou situações em qualquer área de atividade da Funpresp-Exe, dando ciência à Diretoria-Executiva;

XVI - promover a adequada divulgação de manuais e normativos internos aos empregados e prestadores de serviços da Funpresp-Exe, visando à compreensão por parte destes dos procedimentos sob sua responsabilidade e das políticas de administração da entidade;

XVII – fazer divulgar, através de boletins informativos, os atos relacionados à gestão da entidade;

XVIII – fornecer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os meios e elementos necessários ao desempenho de suas atribuições;

XIX - praticar outros atos de administração e gestão não compreendidos na competência da Diretoria-Executiva;

XX - exercer as funções de direção, coordenação, orientação, controle e supervisão das atividades inseridas em sua respectiva área de competência;

XXI – avaliar periodicamente, em sua respectiva área de competência, e observado o grau de relevância, os trabalhos de prestadores de serviços contratados pela Funpresp-Exe, aplicando as penalidades contratuais devidas, se for o caso;

XXII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria-Executiva.

§ 1º O Diretor-Presidente poderá delegar as competências previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo aos demais Diretores, a procuradores ou a empregados da Funpresp-Exe, mediante autorização da Diretoria-Executiva.

§ 2º Na hipótese de delegação da competência prevista no inciso I do caput deste artigo, o instrumento deverá especificar o prazo da delegação e os atos que o delegado poderá praticar.

§ 3º O Diretor-Presidente poderá delegar a competência prevista no inciso IV do caput deste artigo aos demais Diretores e a titulares de unidades subordinadas a um dos Diretores, sendo desnecessária a autorização da Diretoria-Executiva.

Seção II

Da Diretoria de Investimentos

Art. 42. Compete à Diretoria de Investimentos:

I – elaborar a proposta de política de investimentos dos planos de benefícios, compatibilizando as necessidades de rentabilidade e fluxo financeiro com a projeção de pagamento dos benefícios previdenciários;

II - realizar estudos de gerenciamento de ativos e passivos, os quais devem ser revistos e atualizados periodicamente;

III - avaliar e controlar os investimentos, com foco, em especial, nos riscos operacional, legal, sistêmico, de mercado, de crédito e de liquidez;

IV - zelar para que sejam segregadas as funções de gestão, administração e custódia de ativos,

providenciando para que sejam prevenidos conflitos de interesses entre os diversos prestadores de serviços e as partes envolvidas nas operações de interesse da Funpresp-Exe;

V - adotar sistema de gerenciamento e controle de riscos adequado ao porte da Funpresp-Exe, à complexidade das operações realizadas pela entidade, à modalidade e às especificidades dos planos de benefícios e à forma definida para a gestão dos ativos;

VI - zelar para que sejam periodicamente aferidos e testados os modelos de riscos;

VII - submeter à apreciação da Diretoria-Executiva, quando for o caso, para aprovação ou encaminhamento ao Conselho Deliberativo, conforme as regras de alçada, a realização de operações de investimentos ou desinvestimentos;

VIII - propor à Diretoria-Executiva a edição e a revisão de normativo interno sobre os critérios e procedimentos de contratação e acompanhamento dos serviços de gestão terceirizada de ativos;

IX - avaliar periodicamente o trabalho de prestadores de serviços de gestão de ativos e custódia;

X - conhecer e avaliar os regulamentos dos fundos de investimento previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações neles previstas;

XI - verificar a correta classificação das cotas ou ativos investidos pelos fundos nos diversos segmentos de aplicação, bem como sua adequação aos normativos vigentes e à política de investimento do plano de benefícios;

XII - zelar para que sejam adotados modelos adequados para a precificação dos ativos;

XIII - monitorar as operações que devam ser objeto de comunicação aos órgãos de controle de atividades financeiras;

XIV – participar à Diretoria-Executiva os problemas e soluções pertinentes à sua área de competências;

XV – gerir os investimentos dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe e os fluxos de investimento da entidade;

XVI – gerir os investimentos mobiliários e imobiliários, bem como as participações societárias da Funpresp-Exe, quando não houver terceirização dessa gestão, visando ao atingimento das metas de rentabilidade de cada carteira;

XVII – gerir a prospecção de novos negócios na área de investimentos, observada a aderência à regulação e à política de investimentos do respectivo plano de benefícios;

XVIII – gerir o fluxo de investimentos de longo prazo, garantindo a solvência dos planos de benefícios, e o fluxo de investimentos de curto prazo, otimizando a rentabilidade da disponibilidade financeira;

XIX – definir estratégias e táticas de investimentos que visem mitigar o risco relativo entre os ativos mobiliários e o passivo atuarial de cada plano de benefícios;

XX – prospectar e analisar propostas de investimentos em diversas modalidades;

XXI – responder pela execução da política de investimentos, objetivando a manutenção do poder aquisitivo dos recursos investidos e a rentabilidade compatível com as obrigações atuariais e a segurança dos investimentos;

XXII – solicitar, quando necessário, estudos e pareceres técnicos específicos da área financeira, como análises dos cenários macroeconômicos do país e do mundo, fazendo análises do mercado de capitais e análises de rentabilidade e desempenho;

XXIII - exercer outras atribuições pertinentes à sua área de competência que lhe forem conferidas a partir de recomendações ou resoluções do Conselho Deliberativo ou da Diretoria- Executiva;

XXIV – assegurar que sejam tempestivamente cumpridas as obrigações legais e regulamentares referentes à área de investimentos;

XXV – supervisionar, controlar e avaliar os trabalhos de prestadores de serviços contratados pela Funpresp-Exe, em sua respectiva área de competência, aplicando, se for o caso, as penalidades contratuais devidas; e

XXVI - exercer as funções de direção, coordenação, orientação, controle e supervisão das atividades inseridas nas suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Além das disposições previstas em resoluções do Conselho Monetário Nacional, a formulação da política de investimentos dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe levará em consideração a modalidade do respectivo plano de benefícios e suas especificidades, seu nível de maturação, as características de seu passivo e o cenário econômico.

Seção III

Da Diretoria de Seguridade

Art. 43. Compete à Diretoria de Seguridade:

I - promover a gestão do passivo dos planos de benefícios, monitorando a solvência e o equilíbrio dos planos;

II - assegurar que as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras estejam ajustadas às características do plano de benefícios, do respectivo grupo de participantes, assistidos e beneficiários, ao cenário econômico e à legislação em vigor, incorporando tendências futuras nos procedimentos atuariais;

III - manter o cadastro de participantes, assistidos e beneficiários, zelando para que as informações nele contidas sejam confiáveis e atualizadas periodicamente;

IV – coordenar o relacionamento com os patrocinadores e com os órgãos de fiscalização e controle do sistema de previdência complementar, especificamente no que se refere aos assuntos pertinentes às áreas técnicas da Diretoria de Seguridade;

V – acompanhar a evolução do sistema de previdência privada, analisando a legislação relativa à previdência oficial e à previdência complementar;

VI - monitorar o recolhimento das contribuições à Funpresp-Exe, à luz do plano de custeio, dos convênios de adesão e dos respectivos regulamentos, verificando o adimplemento e a incidência de eventuais encargos de mora, encaminhando à cobrança judicial quando for o caso;

VII – acompanhar a gestão do atendimento aos participantes e assistidos no que se refere aos benefícios previdenciários, dando andamento, quando for o caso, às solicitações recebidas;

VIII – receber representantes das entidades de participantes e assistidos, dando andamento, quando for o caso, às solicitações recebidas;

IX – propor à Diretoria-Executiva alterações nos regulamentos dos planos de benefícios e planos de custeio;

X – acompanhar a evolução das provisões matemáticas dos planos de benefícios, adotando as medidas pertinentes, resguardando a sua solvência;

XI - monitorar o recebimento de valores que devam ser objeto de comunicação aos órgãos de controle de atividades financeiras;

XII - avaliar a necessidade de desenvolvimento de sistemas e ferramentas auxiliares à gestão do passivo dos planos de benefícios;

XIII – elaborar as demonstrações atuariais dos planos de benefícios da entidade;

XIV - exercer outras atribuições pertinentes à sua área de competência que lhe forem conferidas a partir de recomendações ou resoluções do Conselho Deliberativo ou da Diretoria-Executiva; e

XV – assegurar que sejam tempestivamente cumpridas as obrigações legais e regulamentares referentes à sua área de competência;

XVI – supervisionar, controlar e avaliar os trabalhos de prestadores de serviços contratados pela Funpresp-Exe em sua respectiva área de competência, aplicando, se for o caso, as penalidades contratuais devidas; e

XVII - exercer as funções de direção, coordenação, orientação, controle e supervisão das atividades inseridas em sua respectiva áreas de competência.

Seção IV

Da Diretoria de Administração

Art. 44. Compete à Diretoria de Administração:

I – responder pelo planejamento, execução e controle das atividades administrativas da Funpresp-Exe;

II – coordenar e executar as atividades de gestão de pessoas não compreendidas na esfera de competências do Diretor-Presidente;

III – coordenar e executar as funções de contabilidade e finanças e de tecnologia da informação;

IV – responder pelas atividades de manutenção de registros contábeis, incluindo obrigações de pagar, contas a receber, inventários, ativo fixo e folhas de pagamento;

V – coordenar e executar as atividades de administração de material e patrimônio;

VI – conduzir os processos de licitações, dispensas e inexigibilidades, zelando para que sejam adequadamente instruídos e apreciados pelas áreas técnicas competentes;

VII – executar e controlar as despesas realizadas, elaborando cronograma de desembolso de recursos;

VIII – assegurar a manutenção e conservação predial e das instalações da Funpresp-Exe;

IX - coordenar e executar as funções referentes a pagamento de pessoal e dos respectivos encargos sociais e trabalhistas;

X – desenvolver e implementar políticas e sistemas contábeis, observada a legislação aplicável às

entidades fechadas de previdência complementar;

XI – desenvolver, selecionar, implantar e manter soluções de tecnologia da informação, incluindo sistemas e infraestrutura;

XII – zelar pelo regular processamento e armazenamento de dados e informações, assegurando as respectivas práticas de governança e de segurança adequadas às atividades da entidade;

XIII - zelar pela disponibilidade, performance e conformidade das soluções de tecnologia da informação;

XIV – manter a infraestrutura do sítio eletrônico da Funpresp-Exe, incluindo os sistemas nele disponibilizados;

XV - propor a lotação do pessoal da Funpresp-Exe;

XVI – coordenar e executar as atividades referentes à contratação de pessoal temporário e permanente;

XVII – propor o plano de cargos e salários e planos de carreira e suas respectivas atualizações;

XVIII – zelar pela valorização e o desenvolvimento de pessoas;

XIX – coordenar e executar as obrigações de natureza fiscal aplicáveis à Funpresp-Exe;

XX - assegurar que sejam tempestivamente cumpridas as obrigações legais e regulamentares referentes à sua área de competências;

XXI – elaborar as demonstrações contábeis e financeiras;

XXII - exercer outras atribuições pertinentes à sua área de competência que lhe forem conferidas a partir de recomendações ou resoluções do Conselho Deliberativo ou da Diretoria- Executiva;

XXIII – supervisionar, controlar e avaliar os trabalhos de prestadores de serviços contratados pela Funpresp-Exe em sua respectiva área de competência, aplicando, se for o caso, as penalidades contratuais devidas; e

XXIV - exercer as funções de direção, coordenação, orientação, controle e supervisão das atividades inseridas nas suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO VIII

Dos Órgãos Auxiliares

Seção I

Dos Comitês de Assessoramento Técnico

Art. 45. A Funpresp-Exe contará com Comitês de Assessoramento Técnico, de caráter consultivo, para cada plano de benefícios, vinculados ao Conselho Deliberativo, com competência para apresentar propostas, sugestões e recomendações prudenciais quanto à gestão da entidade e sua política de investimentos e à situação financeira e atuarial do respectivo plano de benefícios.

Art. 46. Os Comitês de Assessoramento Técnico serão compostos por seis membros, sendo três representantes dos patrocinadores, designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e três representantes dos participantes e assistidos, eleitos por seus pares, cabendo à Diretoria-Executiva coordenar as eleições com base no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo designará o presidente de cada Comitê e seu respectivo substituto em sistema de alternância entre os representantes dos patrocinadores e os representantes dos participantes e assistidos, iniciando-se pelos representantes destes últimos.

§ 2º É facultada a criação de Subcomitês, a critério do respectivo Comitê, para fins de projetos ou estudos específicos.

§ 3º A participação nos Comitês ou nos Subcomitês de que trata este artigo não será remunerada.

Art. 47. Aplicam-se aos membros dos Comitês de Assessoramento Técnico as disposições previstas na Seção II do Capítulo IV do Estatuto e, no que couber, no Capítulo VI deste Regimento Interno.

Seção II

Da Auditoria Interna

Art. 48. À Auditoria Interna, órgão auxiliar vinculado ao Conselho Deliberativo, compete assessorar a administração da Funpresp-Exe, mediante avaliação objetiva e independente de atos, fatos, processos e controles internos, de forma a conferir segurança às decisões e credibilidade às informações da entidade e dos planos de benefícios.

Parágrafo único. A Auditoria Interna se reportará diretamente ao Comitê de Auditoria.

Art. 49. O Conselho Deliberativo designará o Auditor-Chefe e seu substituto para as hipóteses de ausências, afastamentos e impedimentos.

Art. 50. Compete à Auditoria Interna:

I – avaliar a qualidade dos controles internos da Funpresp-Exe e a eficácia da gestão de riscos da entidade;

II - verificar a adequação das normas e manuais internos às rotinas realizadas pelas diversas áreas técnicas da entidade;

III - propor a adoção de processos, rotinas e controles visando ao aperfeiçoamento da gestão;

IV - sugerir o estabelecimento e a revisão de regulamentos, regimentos, normas, manuais, procedimentos operacionais, métodos ou rotinas, visando corrigir desconformidades ou otimizar o fornecimento de informações e a tomada de decisões gerenciais;

V - indicar a necessidade de segregação das funções de autorização, aprovação de operações, execução, controle e contabilização;

VI - avaliar a clareza das definições de alçada;

VII - indicar providências que possam contribuir para minimizar os riscos da gestão;

VIII – examinar a regularidade da receita e da despesa, avaliando sua contabilização;

IX – avaliar a existência e a adequação de procedimentos para salvaguarda dos ativos;

X – avaliar a adequada utilização dos recursos, verificando sua conformidade com o plano estratégico;

XI – examinar a documentação referente à execução orçamentária;

XII – verificar o cumprimento dos contratos, convênios e demais atos que impliquem direitos ou obrigações da Funpresp-Exe;

XIII – verificar se os processos, atividades, sistemas e práticas estão de acordo com as políticas, diretrizes e normas em vigor;

XIV – elaborar seu plano de trabalho e relatórios periódicos sobre as auditorias realizadas, encaminhando-os ao coordenador do Comitê de Auditoria, com cópia à Diretoria-Executiva;

XV – monitorar os pontos críticos identificados nas auditorias realizadas; e

XVI – avaliar, ao menos anualmente, se as atividades de auditoria têm alcançado seus objetivos.

Art. 51. No efetivo cumprimento de suas responsabilidades, a Auditoria Interna terá acesso irrestrito às unidades da Funpresp-Exe e aos sistemas, documentos, registros, informações e bens dessas unidades.

Parágrafo único. As atividades de auditoria serão exercidas em caráter de estrita confidencialidade e mediante a salvaguarda das informações acessadas.

Art. 52. A Auditoria Interna exercerá suas atividades com independência plena e sem a interferência de fatores ou circunstâncias provenientes de outras unidades da Funpresp-Exe, em especial no que se refere à definição:

I – das áreas, atividades, processos ou matérias a serem auditadas;

II – do plano de trabalho, procedimentos de auditoria, escopo e frequência de avaliação e momento oportuno de realização dos exames; e

III – do conteúdo dos relatórios de auditoria.

Parágrafo único. O Auditor-Chefe deve notificar formalmente o Conselho Deliberativo se identificar constrangimento ou impedimento ao pleno exercício das atribuições e prerrogativas da Auditoria Interna.

Art. 53. Aplicam-se à Auditoria Interna as disposições previstas na Seção II do Capítulo IV do Estatuto.

Seção III

Do Comitê de Investimentos e Riscos

Art. 54. O Comitê de Investimentos e Riscos é órgão auxiliar vinculado à Diretoria-Executiva, de caráter consultivo, responsável por avaliar propostas de investimentos a serem realizados pela entidade e seus respectivos riscos.

Art. 55. O Comitê é composto pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor de Investimentos e por 3 Gerentes da Diretoria de Investimentos, sendo presidido pelo Diretor-Presidente e, em sua ausência, pelo Diretor de Investimentos.

§ 1º Os membros do Comitê deverão apresentar certificação em suas respectivas áreas de atuação.

§ 2º Os membros do Comitê serão representados, em seus afastamentos ou impedimentos, por seus respectivos substitutos na Funpresp-Exe.

§ 3º No exercício de suas competências, o Comitê poderá, quando entender oportuno, receber a colaboração de outros empregados da Funpresp-Exe, podendo também convidar representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores para participar de suas reuniões.

§ 4º É facultada a criação de Subcomitês, a critério do Comitê, para fins de projetos ou estudos específicos.

§ 5º A participação ou a presença no Comitê de Investimentos e Riscos ou em Subcomitê deste não será remunerada.

§ 6º O Comitê poderá, quando entender necessário, solicitar à Diretoria-Executiva a contratação de consultores externos para o fornecimento de informações, orientações e suporte técnico.

Art. 56. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente.

§ 1º As convocações ordinárias serão feitas de forma simplificada, mediante informação do presidente da reunião sobre o local, data e horário da sessão seguinte, o que constará da ata.

§ 2º As convocações extraordinárias serão feitas pelo presidente do Comitê, com antecedência mínima de três dias.

§ 3º As decisões do Comitê serão adotadas por maioria simples de votos, presentes no mínimo três de seus membros.

§ 4º Nas votações em que não houver unanimidade, serão identificados os votos favoráveis e contrários.

§ 5º Aplicam-se aos membros do Comitê de Investimentos e Riscos as disposições previstas na Seção II do Capítulo IV do Estatuto e, no que couber, as disposições do Capítulo VI deste Regimento Interno.

Art. 57. Compete ao Comitê de Investimentos e Riscos:

I – avaliar e emitir pareceres sobre as propostas de investimentos a partir de análises econômico-financeiras, encaminhando-as para apreciação e deliberação;

II – propor a combinação de ativos para cada plano de benefícios administrado pela Funpresp-Exe, observados os limites da política de investimentos, sempre dentro da tolerância ao risco que tiver sido estabelecida;

III – analisar criticamente a proposta anual da política de investimentos;

IV – apontar estratégias de investimentos para cada carteira e possíveis alternativas;

V – sugerir processos de investimento visando a eficiência nos custos, a conformidade aos ditames legais e regulamentares, a obtenção de retorno compatível com os riscos assumidos e a manutenção da prudência nos investimentos;

VI – avaliar a contratação de gestores externos dos recursos garantidores;

VII – acompanhar os níveis de exposição a riscos das carteiras da Funpresp-Exe;

VIII – acompanhar as posições das carteiras da Funpresp-Exe, isoladamente e de forma consolidada, face aos limites estabelecidos pela legislação em vigor e atos normativos internos;

IX – analisar a evolução dos diversos indicadores econômicos e a situação dos mercados em que a Funpresp-Exe investe;

X – avaliar, controlar e monitorar continuamente os riscos que possam comprometer a realização dos objetivos da entidade, identificando-os por tipo de exposição e quanto à sua probabilidade de incidência e ao seu impacto nos objetivos e metas estabelecidos; e

XI – aprovar recomendações em sua área de competência.

Seção IV

Do Comitê de Conformidade e Controles Internos

Art. 57 A. O Comitê de Conformidade e Controles Internos é órgão auxiliar vinculado à Diretoria Executiva, responsável por acompanhar a gestão integrada de riscos e por ações de aprimoramento dos controles internos da Funpresp-Exe.

Art. 57 B. O Comitê de Conformidade e Controles Internos será constituído pelo:

I – Diretor Presidente, que será seu Presidente;

II – Gerente de Planejamento e Riscos;

III – representante da Diretoria de Seguridade;

IV – representante da Diretoria de Investimentos; e

V – representante da Diretoria de Administração.

§ 1º Na ausência do Diretor Presidente, a reunião será presidida pelo Gerente de Planejamento e Riscos.

§ 2º Os membros do Comitê serão representados, em seus afastamentos ou impedimentos, por seus respectivos substitutos na Funpresp-Exe.

§ 3º Aplicam-se aos membros do Comitê de Conformidade e Controles Internos as disposições previstas na Seção II do Capítulo IV do Estatuto e, no que couber, as disposições do Capítulo VI deste Regimento Interno.

§ 4º No exercício de suas competências, o Comitê poderá, quando entender oportuno, receber a colaboração de outros empregados da Funpresp-Exe, podendo também convidar representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores para participar de suas reuniões.

§ 5º É facultada a criação de Subcomitês, a critério do Comitê, para fins de projetos ou estudos específicos.

Art. 57 C. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada quadrimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente.

Art. 57 D. São competências do Comitê de Conformidade e Controles Internos:

I – acompanhar a implementação da Gestão Baseada em Riscos e dos Controles Internos na Funpresp-Exe;

II – zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos;

III – propor o Programa de Gestão de Riscos com as diretrizes, metodologias e mecanismos a serem utilizados para identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos;

IV – promover a adoção de boas práticas de integridade, de gestão de riscos e de controles internos, e a integração entre os agentes responsáveis;

V – propor limites de exposição a riscos da Fundação; e

VI – propor a revisão da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos.

Seção V

Do Comitê de Seguridade

Art. 57 E. O Comitê de Seguridade é órgão auxiliar vinculado à Diretoria Executiva, responsável por assessorar e dar suporte técnico no planejamento e operação dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe.

Art. 57 F. O Comitê de Seguridade será constituído pelo:

I – Diretor Presidente, que será seu Presidente;

II – Diretor de Seguridade;

III – Gerente de Atuária e de Benefícios; e

IV – Gerente de Arrecadação e Cadastro.

§ 1º Na ausência do Diretor Presidente, a reunião será presidida pelo Diretor de Seguridade.

§ 2º Os membros do Comitê serão representados, em seus afastamentos ou impedimentos, por seus respectivos substitutos na Funpresp-Exe.

§ 3º Aplicam-se aos membros do Comitê de Seguridade as disposições previstas na Seção II do Capítulo IV do Estatuto e, no que couber, as disposições do Capítulo VI deste Regimento Interno.

§ 4º No exercício de suas competências, o Comitê poderá, quando entender oportuno, receber a colaboração de outros empregados da Funpresp-Exe, podendo também convidar representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores para participar de suas reuniões.

§ 5º É facultada a criação de Subcomitês, a critério do Comitê, para fins de projetos ou estudos específicos.

Art. 57 G. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente.

Art. 57 H. São competências do Comitê de Seguridade:

I – emitir opinião sobre estudos das premissas atuariais dos planos, bem como sobre o resultado das avaliações atuariais e dos planos de custeio dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe;

II – analisar e emitir recomendações sobre demandas encaminhadas pelos órgãos estatutários

relacionadas à política de arrecadação, as regras de cadastramento ou aos benefícios oferecidos pelos planos administrados pela Funpresp-Exe;

III – emitir recomendações, previamente à apreciação do Conselho Deliberativo, a respeito das propostas de regulamento de planos de benefícios a serem administrados pela Funpresp-Exe;

IV – emitir recomendações, previamente à apreciação do Conselho Deliberativo, a respeito das propostas de alterações de regulamento dos planos administrados pela Funpresp-Exe;

V – formular e sugerir propostas sobre questões previdenciárias, colaborando para as deliberações da Diretoria Executiva; e

VI – analisar e assessorar na formulação de questionamentos dos participantes e assistidos relacionados a casos omissos ou de interpretação dos regulamentos dos planos.

CAPÍTULO VIII - A

Do Comitê de Auditoria

Seção I

Disposição Preliminar

Art. 57 I. O Comitê de Auditoria, de caráter consultivo, é órgão de assessoramento do Conselho Deliberativo e vinculado a esse na estrutura organizacional da Funpresp-Exe, devendo observância à legislação aplicável e demais normativos, inclusive internos da Funpresp-Exe.

Seção II

Das Atribuições

Art. 57 J. Ao Comitê de Auditoria compete assessorar o Conselho Deliberativo no exercício de suas funções, conforme atribuições a seguir, sendo regido por esse Regimento Interno, pela legislação aplicável e demais normativos, inclusive internos da Funpresp-Exe:

I - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento bem como seu plano de trabalho, os quais deverão ser formalizados por escrito, e aprovados pelo Conselho Deliberativo;

II - opinar sobre a contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação dos serviços de auditoria, especialmente a auditoria independente e a interna, bem como a substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário, observada a rotatividade e a legislação aplicável;

III – revisar, previamente à aprovação pelo Conselho Deliberativo, as demonstrações contábeis, inclusive as notas explicativas, e formalizar sua recomendação em relação à aprovação;

IV - avaliar a efetividade das auditorias, especialmente a auditoria independente e a interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, regulamentos e normas internas;

V - avaliar e monitorar a qualidade e a integridade dos processos de gerenciamento de riscos e dos controles internos;

VI - avaliar e monitorar as exposições de riscos da Funpresp-Exe;

VII - avaliar e monitorar as políticas internas da Funpresp-Exe;

VIII – avaliar, previamente à aprovação pelo Conselho Deliberativo, o plano de trabalho da Auditoria Interna, inclusive propondo melhorias.

IX - avaliar a aceitação, pela administração da Funpresp-Exe, das recomendações feitas pelos auditores independentes e pelos auditores internos, ou as justificativas para a sua não aceitação;

X - avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela Funpresp-Exe, de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, inclusive internos, assegurando-se que eles prevejam efetivos mecanismos para proteção do prestador da informação e da confidencialidade dela;

XI - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria-Executiva e com os responsáveis, tanto pela auditoria independente, como pela auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

XII - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com o Conselho Fiscal e com o Conselho Deliberativo da Funpresp-Exe, bem como por solicitação deles ou por iniciativa do Comitê, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

XIII - recomendar à Diretoria-Executiva correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

XIV - verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso XI, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria-Executiva; e

XV - elaborar relatório anual de suas atividades e das conclusões alcançadas.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria deve possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, inclusive podendo ser assessorado por especialistas para o exercício de suas atribuições, sem eximir-se de suas responsabilidades.

Art. 57 K. O Comitê de Auditoria deve, em conjunto com o diretor responsável pela contabilidade e o auditor independente, após dado conhecimento à Diretoria-Executiva e ao Conselho Deliberativo, comunicar formalmente ao órgão fiscalizador no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do conhecimento do fato, a existência de:

I - inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da Funpresp-Exe e dos planos de benefícios operados por estas;

II - fraudes de qualquer valor perpetradas pela administração da Funpresp-Exe;

III - fraudes relevantes perpetradas por funcionários da Funpresp-Exe ou por terceiros; e

IV - erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da Funpresp-Exe.

Parágrafo Único: A Diretoria-Executiva, quando instada, deverá comunicar formalmente ao auditor independente e ao Comitê de Auditoria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da identificação, a ocorrência dos eventos referidos neste artigo e as providências adotadas.

Art. 57 L. O Comitê de Auditoria deverá elaborar relatório até 30 de junho do exercício social subsequente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - atividades exercidas no período, no âmbito de suas atribuições;

II - manifestação sobre a efetividade dos controles internos da Funpresp-Exe, com evidenciação das deficiências detectadas;

III - manifestação sobre a efetividade da auditoria independente e da auditoria interna, quando houver, inclusive com relação à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Funpresp-Exe, além de seus regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas;

IV - descrição das recomendações apresentadas à Diretoria-Executiva, se houver, especificando aquelas não acatadas, com as respectivas justificativas; e

V - manifestação sobre a adequação das demonstrações contábeis às práticas contábeis adotadas no Brasil e normas editadas pelos órgãos regulador e fiscalizador.

§ 1º O Comitê de Auditoria deverá elaborar relatório parcial até 30 de dezembro que registre informações relativas ao desempenho de suas atribuições.

§ 2º A Funpresp-Exe deverá manter à disposição do órgão fiscalizador o relatório disposto no caput, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de sua elaboração, podendo ser armazenado em formato digital, com garantia de autenticidade.

Seção III

Da Composição, Requisitos, Mandato, Critérios e Condições

Art. 57 M. O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros indicados pelo Conselho Deliberativo, com mandatos não coincidentes de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º O Comitê de Auditoria não terá suplentes, sendo indelegável a função de membro.

§ 2º As atividades do coordenador e demais membros do Comitê serão remuneradas.

§ 3º É vedado aos membros do Comitê o recebimento de qualquer outro tipo de remuneração da Funpresp-Exe que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria.

§ 4º Relativamente à perda de mandato ou destituição dos membros do Comitê de Auditoria aplicam-se, no que couber, as disposições dos artigos 26 e 27 do Estatuto.

§ 5º No caso de vacância, perda de mandato, destituição, entre outros, o Conselho Deliberativo nomeará membro para concluir o mandato.

Art. 57 N. A Funpresp-Exe deverá assegurar, quando da nomeação ou recondução dos integrantes do Comitê de Auditoria, o cumprimento dos seguintes requisitos, pelos indicados:

I - Não ser ou não ter sido, no exercício social corrente e no anterior:

a) diretor da Funpresp-Exe;

b) membro responsável pela equipe de auditoria independente na Funpresp-Exe;

c) membro do Conselho Fiscal e Deliberativo da Funpresp-Exe;

II - Não ser cônjuge, parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas "a" a "c" no inciso anterior;

III - Não receber qualquer outro tipo de remuneração da EFPC, que não seja aquela relativa à sua

função de integrante do Comitê de Auditoria; e

IV – Atender o disposto na seção II do Capítulo IV do Estatuto.

§ 1º Um ou mais membros do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria contábil de EFPC.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria deverão possuir conhecimentos na área atuarial, de investimentos, de governança ou jurídica de EFPC, entre outros relevantes para o cumprimento de suas atribuições, devendo ser priorizada a multidisciplinaridade entre estes e durante os mandatos.

§ 3º É recomendável que os membros do Comitê participem de processo de educação continuada, principalmente relativo à contabilidade e auditoria de EFPC, buscando adquirir e atualizar conhecimentos sobre Previdência Complementar.

§ 4º O processo de seleção com as indicações, currículos e documentos comprobatórios, entre outros, serão examinados pelo Conselho Deliberativo, a quem caberá a indicação do coordenador e demais membros do Comitê de Auditoria.

§ 5º Apenas um dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser servidor público titular de cargo efetivo, desde que não seja ocupante de cargo ou função de confiança no âmbito da Administração Pública.

Seção IV

Dos Deveres e das Vedações

Art. 57 O. Os membros do Comitê de Auditoria deverão manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas constantes das demonstrações contábeis e de gestão da Funpresp-Exe.

Art. 57 P. É vedado aos membros do Comitê:

I - Divulgar informações obtidas em razão do exercício do seu cargo e atribuições do comitê, com exceção daquelas devidamente classificadas como públicas, sendo as demais tratadas com o devido sigilo e conforme dispõe a legislação pertinente e normativos internos, não podendo ser utilizadas para a obtenção de vantagens, para si ou para outrem, mesmo que isso não acarrete prejuízo direto para a Funpresp-Exe;

II - Utilizar a Funpresp-Exe em prol de interesses conflitantes com o alcance de seus objetivos;

III - Receber vantagem de terceiros em razão do exercício do cargo; e

IV - Descumprir o Estatuto, o Código de Ética e Conduta e demais normativos internos da Funpresp-Exe.

Seção V

Das Atribuições do Coordenador

Art. 57 Q. São atribuições do coordenador do Comitê de Auditoria:

I - propor o calendário anual de reuniões do Comitê;

- II - estabelecer pautas de discussão, organizar as reuniões e garantir que a agenda seja cumprida;
- III - convocar e dirigir os trabalhos do Comitê;
- IV - decidir pelo convite a participantes externos ao Comitê, inclusive especialistas externos ou da Funpresp-Exe, para as reuniões, observadas eventuais questões de conflito de interesses;
- V - encaminhar ao Conselho Deliberativo as análises, decisões, recomendações e relatórios elaborados pelo Comitê;
- VI - representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho Deliberativo, as auditorias independente e interna, comitês, entre outros, assinando, quando necessário, correspondências, recomendações, convites e relatórios a eles dirigidos;
- VII - zelar pelo fiel cumprimento e fazer cumprir as atribuições do Comitê de Auditoria; e
- VIII - solicitar, ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa formal, a contratação de serviços especializados, em caráter eventual e sem eximir-se de suas responsabilidades, quando necessário para a adequada atuação dos membros do Comitê.

Seção VI

Das Reuniões e Funcionamento

Art. 57 R. O Comitê de Auditoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu coordenador.

§ 1º As reuniões do Comitê deverão contar com a presença de, no mínimo, dois de seus membros, nelas incluídas o coordenador do Comitê.

§ 2º Nas votações em que não houver unanimidade, deverão ser identificados os votos favoráveis e desfavoráveis.

§ 3º As decisões e recomendações do Comitê de Auditoria serão deliberadas por maioria simples, tendo o coordenador, além do voto ordinário, o voto de qualidade para eventual desempate.

§ 4º Nos casos em que, por qualquer motivo, a decisão ou recomendação do Comitê não atinja a maioria simples, caberá ao coordenador do Comitê encaminhar os entendimentos divergentes para conhecimento ou subsídio à decisão do Conselho Deliberativo.

§ 5º Aplicam-se ao Comitê de Auditoria, no que couber, as disposições do Capítulo VI deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Art. 58. O exercício da atividade de conselheiro e dirigente deve ser feito em prol da entidade e dos planos de benefícios e não no interesse unilateral da parte ou grupo representado ou em benefício próprio, evitando-se potenciais conflitos de interesse.

Parágrafo único. A partir da data da posse, os conselheiros, os dirigentes e os membros dos comitês da Funpresp-Exe, quando em atuação nessa qualidade, representam a Funpresp-Exe e seus planos de benefícios, devendo atuar no interesse destes.

Art. 59. Os membros dos conselhos, da diretoria e dos comitês da Funpresp-Exe devem buscar promover seu aperfeiçoamento e constante atualização técnica com o objetivo de ampliar a qualidade de sua contribuição nas discussões e deliberações de que tomem parte.

Art. 60. A contratação de serviços especializados não transfere a responsabilidade dos conselheiros e dirigentes a eles atribuída pela legislação em vigor.

§ 1º O contrato de prestação de serviços, quando for o caso, conterà cláusula que obrigue o contratado a observar a legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar e deverá prever instrumentos que permitam à Funpresp-Exe monitorar e fiscalizar a observância dessa legislação.

§ 2º O contrato de prestação de serviços deverá incluir cláusulas sobre penalidades e condições para rescisão antecipada na hipótese de descumprimento de mandato.

CAPÍTULO X

Disposições Transitórias

Art. 61. Sem prejuízo das disposições previstas nos arts. 59 a 61 do Estatuto, observar-se-á o seguinte:

I - na primeira investidura dos membros do Conselho Deliberativo após o mandato dos membros provisórios de que trata o art. 59 do Estatuto, o Presidente do Conselho Deliberativo será o representante dos patrocinadores com mandato de quatro anos; e

II - na primeira investidura dos membros do Conselho Fiscal após o mandato dos membros provisórios de que trata o art. 59 do Estatuto, o Presidente do Conselho Fiscal será o representante dos participantes e assistidos com mandato reduzido para dois anos.

Art. 61 A. Excepcionalmente os membros do Comitê de Auditoria da primeira investidura terão mandatos de 3 (três) anos, 2 (dois) anos e 1 (um) ano.

Art. 62. As funções de Secretaria-Executiva dos órgãos colegiados da Funpresp-Exe serão exercidas pelo Gabinete do Diretor-Presidente.

Art. 63. Este Regimento Interno entra em vigor em 25 de outubro de 2019.